



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

PORTARIA Nº 061, DE 3 DE ABRIL DE 2009.

Fixa os valores das diárias e do ressarcimento aos profissionais do Sistema residentes na Capital e no Interior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do Crea-RS, artigo 95, inciso XXX,

Considerando o disposto na Instrução da Presidência nº 093, de 24/11/2006, que *“Disciplina a concessão e o pagamento de diárias para o desempenho de atividades de interesse do Conselho e dá outras providências”*;

Considerando o teor da Decisão Plenária nº P-020/2005, de 15/4/2005;

Considerando a Decisão Plenária nº P-024/2005, de 15/4/2005;

Considerando a necessidade de atualização periódica dos valores das diárias e do ressarcimento a profissionais residentes na Capital e no Interior,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das diárias passam a ser os seguintes:

GRUPO	NO ESTADO DO RS		FORA DO ESTADO DO RS	FORA DO PAÍS
	Diária	½ Diária	Diária	Diária
GRUPO A	R\$ 170,00	R\$ 85,00	R\$ 300,00	R\$ 460,00
GRUPO B	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 300,00	R\$ 460,00
GRUPO C	R\$ 105,00	R\$ 52,50	R\$ 300,00	R\$ 460,00

§ 1º Quando os funcionários do Conselho enquadrados no Grupo C viajarem juntamente com membros do Grupo B ou A e havendo pernoite de ambos, farão jus a valores de diárias correspondentes ao Grupo B.

§ 2º Quando os funcionários do Conselho enquadrados no Grupo B, viajarem juntamente com membros do Grupo A e havendo pernoite, farão jus a valores de diárias correspondentes a este último Grupo.

Art. 2º Os Conselheiros e Profissionais do Sistema residentes na Capital, quando convocados para participar dos eventos definidos na Decisão Plenária nº P-020/2005, de 15/4/2005, cumprido os trâmites legais, receberão o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a título de ressarcimento das despesas com alimentação e transporte.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Portaria 061/2009

§ 1º A despesa com transporte teve como referência a tabela de taxistas desta Capital, para o itinerário da Praça da Matriz à sede do Crea-RS e vice-versa, por ser um ponto central.

§ 2º A despesa com alimentação teve por base o valor cobrado pelo economato estabelecido na sede deste Regional.

Art. 3º Os Profissionais do Sistema Representantes de Zonal, Membros da Diretoria das Inspetorias e das Comissões das Inspetorias, quando convocados para participar de reunião de zonal e de eventos definidos na Decisão Plenária nº P-024/2005, de 15/4/2005, nos municípios de seus domicílios, em consonância com o artigo anterior, cumprido os trâmites legais, receberão o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a título de ressarcimento das despesas com alimentação e transporte.

Art. 4º As reuniões ordinárias de Diretoria das Inspetorias, de periodicidade mensal, somente serão consideradas efetivamente realizadas, para efeito de pagamento de diária ou ressarcimento de despesas, quando a legislação que estabelece a obrigatoriedade de quórum mínimo for devidamente cumprida.

Art. 5º As reuniões ordinárias de comissões das Inspetorias, de periodicidade mensal, somente serão consideradas efetivamente realizadas, para efeito de pagamento de diária ou ressarcimento de despesas, quando contar com a participação de, no mínimo, 3 (três) membros da respectiva comissão, consoante estabelece a legislação vigente.

§ 1º A cada reunião ordinária mensal, será concedido o pagamento de diária ou ressarcimento de despesas para, no máximo, 10 (dez) membros de cada comissão, por reunião efetivada.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante solicitação fundamentada da Diretoria da Inspetoria, o presidente do Crea-RS poderá autorizar a realização de, no máximo, mais 1 (uma) reunião de comissão, dentro do mesmo mês.

Art. 6º A presente Portaria passa a vigorar a partir desta data, revogando-se a de nº 041, de 6 de março de 2009.

Eng. Civil LUIZ ALCIDES CAPOANI.